



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO Nº. 01/2024 – PPGM, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece os critérios de distribuição de bolsas aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Matemática - PPGM

A comissão de bolsas do PPGM, no uso de suas atribuições, considerando as resoluções CSPP 32/2023 e CSPP 37/2023, a portaria CAPES 133/2023, e os acordos de outorga firmados por órgãos de fomento com o PPGM, estabelece normas e a ordem de prioridade para a distribuição de bolsas no âmbito do PPGM.

REGULAMENTO

Art. 1º Este regulamento visa produzir critérios de distribuição de bolsas aos alunos regularmente matriculados no PPGM desde que:

a - tenham disponibilidade para se dedicar às atividades do programa (40 horas semanais);

b - não possuam outras bolsas de mestrado distribuídas pelo PPGM sejam elas bolsas estaduais, nacionais ou internacionais, de qualquer nível ou tipo de bolsa, independentemente da origem dos recursos.

Parágrafo único: As bolsas originadas de acordos de outorga firmados diretamente com os PPGs e/ou suas Coordenações ou oriundos de programas específicos de fomento, não sendo acordos institucionais com a UFJF, estarão desobrigados da aplicação do critério do caput, tendo de atender aos critérios da agência de origem e aqueles eventualmente estabelecidos especificamente pelo PPG.

Art. 2º Fica permitido o acúmulo de bolsa de mestrado, distribuída pelo PPGM, com atividades remuneradas ou outros rendimentos, relacionadas ou não com atividades de estudo ou docência.

a - As atividades remuneradas ou outros rendimentos que trata o caput deverão ser limitadas à carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais.

b - São contemplados como atividades remuneradas ou outros rendimentos: vínculo empregatício com carteira assinada (CLT); autônomo; servidor público municipal, estadual ou federal; registro de Microempreendedor Individual ativo; Pró-labore em cursos, Pós-graduação lato sensu, tutoria; Consultoria acadêmica.

c - O discente servidor da rede pública poderá receber complementação financeira, desde que esteja afastado. A remuneração bruta juntamente com a complementação não poderá ultrapassar o valor da bolsa.

d - A formalização do acúmulo de bolsa com atividade remunerada e outros rendimentos deve ser realizada mediante formulário próprio, fornecido pelo PPGM, quando da implementação da bolsa, ou, se já bolsista, quando do início do vínculo com atividade remunerada e outros rendimentos.

e - A permissão de que trata o caput não se aplica aos casos em que o órgão de fomento financiador da bolsa em que o discente foi contemplado vede expressamente tal acúmulo.

Art. 3º A classificação será feita da seguinte forma:

a - para discentes ingressantes, será considerada a classificação obtida no processo seletivo, incluindo o destinado aos discentes participantes no programa PICME;

b - para discentes não ingressantes, será considerada a classificação prevista no regimento interno de manutenção de bolsas do PPGM que se baseia no desempenho acadêmico do discente no programa no último semestre letivo.

Parágrafo único: a classificação a ser feita no início de cada semestre letivo permanecerá válida até o final do mesmo e será utilizada para distribuição de bolsas que surjam eventualmente no meio do semestre.

Art. 4º O discente que indicar a participação como bolsista de dedicação exclusiva ao PPGM (DE) deverá comunicar à comissão de bolsas tão logo sua condição de dedicação exclusiva for alterada.

Parágrafo único: Caso seja constatada mudança de condição de discente bolsista que não tenha sido tempestivamente comunicada ao PPGM, o discente estará sujeito às penalidades de suspensão da bolsa, cancelamento e/ou cobrança de parcelas pagas após a efetivação da mudança de condição, sem prejuízo de demais penalidades previstas em relação à infração ética.

ORDEM DE PRIORIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 5º Serão considerados os seguintes grupos na distribuição de bolsas:

- Grupo A: discentes cujo ingresso se deu pelo processo seletivo regular e contemplados pela política de ações afirmativas (AF) em condição de dedicação exclusiva (DE).
- Grupo B: discentes cujo ingresso se deu pelo processo seletivo regular de ampla concorrência (AC) em condição de dedicação exclusiva (DE).
- Grupo C: discentes cujo ingresso se deu pelo processo seletivo do programa PICME em condição de dedicação exclusiva (DE).
- Grupo D: discentes matriculados no PPGM não ingressantes em condição de dedicação exclusiva (DE).
- Grupo E: discentes cujo ingresso se deu pelo processo seletivo regular e contemplados pela política de ações afirmativas (AF) sem a condição de dedicação exclusiva (DE).
- Grupo F: discentes cujo ingresso se deu pelo processo seletivo regular de ampla concorrência (AC) sem a condição de dedicação exclusiva (DE).
- Grupo G: discentes cujo ingresso se deu pelo processo seletivo do programa PICME sem a condição de dedicação exclusiva (DE).
- Grupo H: discentes matriculados no PPGM não ingressantes sem a condição de dedicação exclusiva (DE).

Art. 6º Com o intuito de priorizar discentes que ingressaram através da Política de Ações Afirmativas (AF), que estão em condição de dedicação exclusiva ao curso (DE) (sem acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos), a distribuição seguirá os seguintes critérios:

a - Os discentes dos grupos A,B,C e D terão prioridade de distribuição em relação aos discentes dos grupos E,F,G e H, isto é, só serão distribuídas bolsas para discentes dos grupos E,F,G e H após esgotadas as listas de discentes dos grupos A, B, C e D.

b - As bolsas serão distribuídas de maneira sequencial, considerando-se a classificação dentro de cada um dos grupos de acordo com o artigo 3 do primeiro parágrafo, observando-se a seguinte ordem:

- 1 - Grupo A;
- 2 - Grupo B;
- 3 - Grupo C;
- 4 - Grupo D.

c - Uma vez (e apenas quando) esgotadas as listas dos discentes dos grupos A, B, C e D, a distribuição seguirá o mesmo padrão da alínea b trocando-se os grupos A,B, C e D respectivamente pelos grupos E,F,G e H.

A título de exemplo:

A primeira bolsa será destinada ao discente que ocupar a primeira posição no Grupo A, a segunda bolsa será destinada ao discente que ocupar a primeira posição no Grupo B, a terceira bolsa será destinada ao discente que ocupar a primeira posição no Grupo C, a quarta bolsa será destinada ao discente que ocupar a primeira posição no Grupo D, a quinta bolsa será destinada ao discente que ocupar a segunda posição no grupo A, e assim por diante.

Art. 7º A distribuição das bolsas deverá atender os critérios dos respectivos órgãos de fomento.

Art. 8º Todos os ingressantes estão obrigados a informar sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, para fins de análise dos critérios estabelecidos para o ranqueamento.

Este documento foi aprovado pelo Colegiado do PPGM em reunião realizada nos dias 19 e 21 de dezembro de 2023.

Membros da Comissão de bolsas do PPGM:

Prof^ª. Catarina Mendes de Jesus Sanchez

Prof. Lonardo Rabelo

Prof^ª. Lucy Tiemi Takahashi

Discente Pedro de Oliveira Emerick



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando de Oliveira Faria, Coordenador(a)**, em 06/02/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lonardo Rabelo, Professor(a)**, em 08/02/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Borelli Zeller, Professor(a)**, em 15/02/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Sercio Feitosa, Professor(a)**, em 19/02/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Evangelista Neves, Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1694214** e o código CRC **8CD687E6**.

Referência: Processo nº 23071.904531/2024-11

SEI nº 1694214